



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 22/11/17
Eloides
Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Ilmírio
Martins
para relatar.
Em 28/11/17

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA

PARECER N°51

AO INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N°. 13, de 21 de novembro de 2017, que:

“Dispõe sobre a criação pelo Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI) de frota especial de veículos adaptados para a realização de exames práticos por pessoas com deficiências que vão tirar a CNH e do quadro de profissionais da Libras para atuar como intérpretes da Libras durante os exames teóricos e práticos realizados em Teresina e nas regionais do órgão por pessoas surdas e com deficiência auditiva e dá outras providências ”.

RELATOR: DEP. Aluísio Martins.

I – RELATÓRIO

O objetivo deste indicativo é promover a inclusão social das pessoas com deficiências que desejam tirar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no Estado do Piauí, seguindo os parâmetros do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A presente manifestação que tem por finalidade analisar os aspectos da indicação sugerida ao Poder Executivo ou aos seus órgãos medidas de interesse público, que não caibam em projetos de iniciativa da Assembleia. Conforme estabelece o regimento interno nos seguintes artigos 114 e 115 desta casa, Vejamos:



ESTADO DO PIAUÍ *Assembleia Legislativa*

Art. 114. Indicação é a proposição em que o Deputado sugere ao Poder Executivo ou aos seus órgãos medidas de interesse público, que não caibam em projetos de iniciativa da Assembleia.

Art. 115. As indicações deverão ser dirigidas com clareza e precisão, precedidas de ementa enunciadora de seu objeto, com justificativas e ser apreciada pelo Plenário em turno único de discussão e votação.

Considerando que o indicativo de projeto de lei é de grande interesse da sociedade piauiense vez que visa promover a inclusão social de pessoas com deficiências no Estado do Piauí.

É o parecer.

II – VOTO

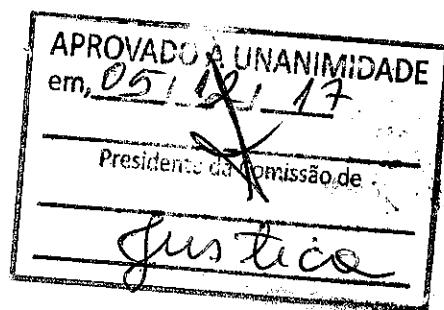
À vista do exposto, manifestamo-nos favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Indicativo de Projeto de Lei.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()



SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 5 de dezembro de 2017.

DEP. ALUÍSIO MARTINS – PT
RELATOR